



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5793/2020

Requerente: CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Repartição: Protocolo Geral

Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Data/Hora: 29/05/2020 09:14

Observação: CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESSE

Ass: _____



Destino:

Repartição: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data/Hora: 29/05/2020 09:14

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____

29/05/20



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 5793/2020
Cód. Verificador: 7VG7

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11785810 - CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CPF/CNPJ: 07.637.801/0001-01
Endereço: RUA Bernardo Dornbusch, nº null **CEP:** 89.256-101
Cidade: Jaraguá do Sul **Estado:** SC
Bairro: VILA BAEPENDI
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 514 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Data/Hora Abertura: 29/05/2020 09:14
Previsão: 13/06/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS A ESTE

Aviso: A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos e por manter informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente.
Para consultar seu protocolo acesse ao Portal do Cidadão pelo site: <https://itapoa.atende.net>
No Menu AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROTOCOLO informando o número / ano e o código verificador.

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido

Assunto: RES: Recurso Administrativo - Tomada de Preços Nº 03/2020

De: "Taynara Umlauf" <taynara@cubicaconstrucoes.com.br>

Data: 28/05/2020 16:49

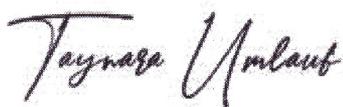
Para: <protocolo@itapoa.sc.gov.br>

CC: <adm@cubicaconstrucoes.com.br>, "Marcoantonio"
<orcamento@cubicaconstrucoes.com.br>

Favor, desconsiderar último e-mail e considerar esse arquivo. Encontramos uma falha de escrita e fizemos a retificação.

Agradeço vossa atenção!!

Atenciosamente,



ENGENHEIRA CIVIL

CREA 164813-9

 (47) 3275 - 1816

 taynara@cubicaconstrucoes.com.br



Rua Bernardo Dorbusch, 190 - Sala 1
Bairro Baependi - Jaraguá do Sul/SC

  @cubicaconstrucoes

De: Taynara Umlauf [mailto:taynara@cubicaconstrucoes.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 28 de maio de 2020 16:35

Para: 'protocolo@itapoa.sc.gov.br' <protocolo@itapoa.sc.gov.br>

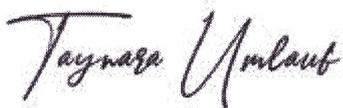
Cc: adm@cubicaconstrucoes.com.br; Marcoantonio (orcamento@cubicaconstrucoes.com.br)
<orcamento@cubicaconstrucoes.com.br>

Assunto: Recurso Administrativo - Tomada de Preços Nº 03/2020

Boa tarde,

Segue recurso administrativo referente a ata de abertura das habilitações da Tomadas de Preços Nº 03/2020 da Prefeitura de Itapoa.

Atenciosamente,

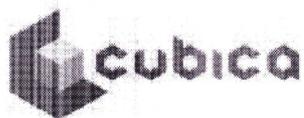


ENGENHEIRA CIVIL

CREA 164813-9

 (47) 3275 - 1816

 taynara@cubicaconstrucoes.com.br



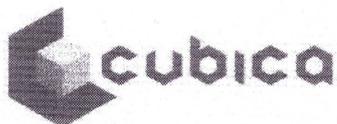
Rua Bernardo Dorbusch, 190 - Sala 1
Bairro Baependi - Jaraguá do Sul/SC

  @cubicaconstrucoes

—Anexos:—

Recurso Administrativo Itapoá - Tomada de Preços Nº 03.20.pdf

1,7MB



EXMO. FERNANDA CRISTINA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPOÁ – SC

Edital Tomada de Preços N° 03/2020

Processo N° 15/2020

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA., situada a Rua Bernardo Dornbusch, 190 – sala 01, bairro Baependi, CEP 89.256-101, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, registrada sob o CNPJ 07.637.801/0001-01, vem, por seu representante legal signatário, denominado RECORRENTE, à presença desta colenda Comissão de Licitação do Município de Itapoá, manifestar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interpor esse RECURSO ADMINISTRATIVO sobre a decisão prolatada pela Comissão de Licitação, em 20 de maio de 2020 disponível no sítio da Prefeitura de Itapoá “Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelope de Habilitação”, no bojo deste procedimento, qual indaga a empresa RECORRENTE pelos alicerces fáticos e fundamentos, doravante elencados.

I – DOS FATOS:

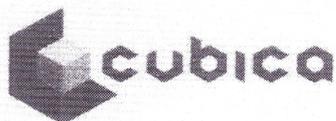
O Município de Itapoá, por intermédio do Prefeito Municipal, lançou o certame com objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PONTAL, LOCALIZADA A RUA CARAJURU, N°301, LOCALIDADE DO PONTAL DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO, COM METRAGEM DE 422,68 M2.**

A Comissão de Licitação declarou em ata que as empresas ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI, CONCREFOR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI E J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EPP estão inabilitadas.

O cuidado em respeitar às exigências feitas por essa Administração, através do instrumento convocatório dessa Tomada de Preços, não foi observado na documentação entregue pelas licitantes já mencionadas e também pelas empresas DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTURA, EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI, SALVER

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – Bernardo Dornbusch, 190 – sala 1 – Baependi – Jaraguá do Sul
Fone: 47 3275 1816



CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ASR CONSTRUTORA EIRELI e PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a qual, indubitavelmente deixaram de atender ao que foi exigido em alguns itens do diploma editalício, devendo acarretar em suas inabilitações.

Diante do exposto, fica aberto o devido direito para o recurso administrativo, disposto no Art. 109 da lei 8666/93.

II – DAS RAZÕES:

Com análise dos documentos apresentados por todas as concorrentes e da decisão proferida pela Comissão de Licitação, a RECORRENTE necessita apresentar as suas razões:

Além dos argumentos citados pela comissão, a empresa CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, deixou de apresentar a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial EPROC, no lugar apresentou Certidão Cível EPROC. Não atendendo a alínea 2.4.8. Pedimos também que seja feita a análise das notas explicativas e cálculo dos índices, referente a sua autenticação, pela digitalização parecem ser apenas cópia simples.

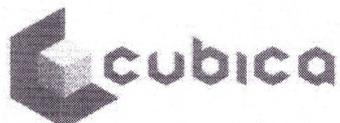
Referente a DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA apresentou a Declaração de Conhecimento do Objeto (Declaração de Visita), porém não está assinada pelo responsável técnico Sr. Sergio Zancanaro que apresentou os acervos. E sim, pelo representante legal da empresa Sr. Luiz Carlos Pereira Jr. Desconforme solicitado na alínea 2.3.3.2. Percebe-se também que essa empresa não possui um capital mínimo de 10% referente ao valor total da obra. A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993.

A concorrente EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI não atende o item 2.3.2.1, pois no Atestado de Capacidade Técnica, acompanhada da CAT – Certidão de Acervo Técnico não comprova a execução de 211,34m² em edificações em alvenaria. Na CAT com Registro de Atestado 252020116408 apresentou um acervo de reforma de alvenaria. A CAT com Registro de Atestado 252019111599 é referente a uma execução e reforma de 100,00m². E a 252019108086 também se refere a uma reforma de 125,00m². A CAT 252020116785 atesta sobre a execução de laudos, inspeções e mensuração. Concluindo que o profissional Engº Civil Álvaro Capela Coelho Merini apenas executou 100,00m² de alvenaria e não 211,34m² conforme é solicitado no Edital.

Analisando a documentação da CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI percebe-se que algumas folhas não estão com o selo de autenticação, imagino que apenas faltou na digitalização, peço que façam essa verificação no Contrato de Prestação de Serviços e no Índice Contábil. A empresa apresenta um balanço do ano

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – Bernardo Dornbusch, 190 – sala 1 – Baependi – Jaraguá do Sul
Fone: 47 3275 1816



de 2018, sendo que a Lei Federal nº 10406/2002 estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social. Entende-se que a mesma deveria ter apresentado o balanço patrimonial referente a 2019 para atender a alínea 2.4.1, que solicita o balanço patrimonial do último exercício social.

A empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA não atende o item 2.3.2.1, pois no Atestado de Capacidade Técnica, acompanhada da CAT – Certidão de Acervo Técnico não comprova a execução de 211,34m² em edificações em alvenaria. A CAT com Registro de Atestado 252020117048, está em andamento, não podendo comprovar o item do edital. O próximo acervo apresentado é de execução de PROJETO e não de execução de alvenaria (CAT Nº 01751/2012). A CAT com Registro de Atestado 252015055290, possui na CAT o item de edifício de alvenaria p/ fins especiais 5.345,84m², porém no atestado percebe-se que é uma obra executada em estrutura pré-moldada, onde no item 4 PAREDES, PAINÉIS E ESQUADRIAS não é apresentado a alvenaria que deveria estar comprovando a execução da mesma.

Sobre a empresa ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA percebe-se que o Contrato Social está incompleto, faltando as páginas 1 e 2. E como a mesma não apresentou a 2ª alteração consolidada, deve-se apresentar todas as alterações. Não atendendo o item 2.1.5.

Referente a ASR CONSTRUTORA EIRELI percebe-se que essa empresa não possui um capital mínimo de 10% referente ao valor total da obra. A exigência de capital social mínimo está prevista no art. 31, §2º e 3º da Lei nº 8.666/1993. E solicita-se a verificação da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se é uma cópia simples ou uma cópia original.

Por fim, a licitante PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresenta um acervo técnico onde ela se encontrava em consórcio, sendo o responsável técnico o Engenheiro Civil Thiago Fernandes Zanferdini, que não é o mesmo que assinou a Declaração de Conhecimento do Objeto. Não atendendo o que é solicitado no item 2.3.3.2.

III – DOS PEDIDOS

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro e parâmetros previamente definidos em instrumento convocatório, o qual não pode ser alterado posterior à apresentação das propostas. Veja-se que caso assim não fosse, poderia a Administração Pública eleger subjetivamente um determinado licitante. Assim, visando à transparência do certame, bem como obediência ao princípio da isonomia, e impessoalidade, é obrigatória a observância ao Edital.

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – Bernardo Dornbusch, 190 – sala 1 – Baependi – Jaraguá do Sul
Fone: 47 3275 1816



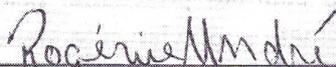
Ocorre que as empresas indicadas pela RECORRENTE, indiscutivelmente, não atenderam às determinações do edital, e, portanto, devem ser inabilitadas.

Sabe-se também que, conforme se extrai da regra no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado as previsões legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas previsões decorrem não só da lei em sentido estrito, mas também do regulamento do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Em razão de todo o exposto, requer-se que seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso para manter a decisão de **INABILITAR** as empresas ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI, CONCREFOR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI E J.R. DOS SANTOS TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA EPP e **INABILITAR** as concorrentes DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTURA, EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI, SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ASR CONSTRUTORA EIRELI e PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Nesses termos, pede deferimento.

Jaraguá do Sul-SC, 28 de maio de 2020.



CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 07.637.801/0001-01

Rogério Silvano André

CPF: 781.463.309-59

www.cubicaconstrucoes.com.br

CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – Bernardo Dornbusch, 190 – sala 1 – Baependi – Jaraguá do Sul
Fone: 47 3275 1816